



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-34/49-ARTNV

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

° D. Instrumentos urbanísticos

SUBTEMA:

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARAES / CARLOS AUGUSTO F. MEDEIROS

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Criar novo artigo

Nº do artigo:

XX

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	OFICINA_RL_1	4	Proposta de fruição pública (ver anexo).
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados		Criação de novos instrumentos: fruição pública, tach ativa, uso misto.
3	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	172	PROBLEMA: Edifícios com muro cego e extenso, trazendo monotonia e sensação de insegurança para o pedestre. DEFINIÇÃO: Área de uso público e/ou circulação localizada no pavimento térreo que não pode ser fechada com edificações, instalações ou equipamentos. OBJETIVO: Estimular novas conexões que privilegiem o pedestre e, ao mesmo tempo o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico. CRITÉRIOS: A área deverá ser devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis INCENTIVO: A área destinada à fruição não contará para o potencial construtivo do imóvel e sobre ela não será cobrada a outorga onerosa.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Capítulo IX – Da Fruição Pública Art. nº. Com o objetivo de estimular e melhorar a oferta de áreas qualificadas para o uso público que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico, com redução de deslocamentos e sem prejuízo para o erário a Fruição Pública é caracterizada pela área localizada no pavimento térreo das propriedades que não pode ser fechada ao acesso público com edificações, instalações ou equipamentos. Art. (n+1)º A Área caracterizada como de Fruição Pública deverá ser devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis só podendo ser modificada mediante novo licenciamento e com as prescrições e critérios de incentivo vigentes na época. Art. (n+2)º. A Área caracterizada como de Fruição Pública poderá ser acrescida ao potencial construtivo máximo do terreno sem a cobrança de Outorga. (A MAIORIA DOS PARTICIPANTES DO GRUPO NÃO CONCORDA COM ESSA REDAÇÃO). Art. (n+3)º. Será considerado como área de Fruição Pública, as vias destinadas a passagem de pedestres bem como as demais vias para veículos e áreas de paisagismo imediatamente adjacentes. (A MAIORIA DOS PARTICIPANTES DO

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TÉCNICOS:

Item	Descrição
------	-----------

1	Estimular e melhorar a oferta de áreas qualificadas para o uso público que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico, com redução de deslocamentos e sem prejuízo para o erário.
2	OBS: AS propostas de inserção do artigo de Fruição Pública foi uma contribuição redigida pelo Facilitador suplente, com base numa contribuição on line também de sua autoria, sem levar em consideração as demais contribuições recebidas sobre o tema. No entanto, não houve tempo hábil para o grupo discutir as proposições e se os benefícios dados diante da utilização de tal "instrumento" são realmente cabíveis dentro de nosso município da forma como está redigido. Diante disso, requer estudos técnicos de aprofundamento para saber se podem ser aplicados, ou, caso contrário, qual seria a alternativa mais adequada.